



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**SÚMULA ADMINISTRATIVA N° 01** - Em caso de ajuizamento de execução fiscal em face de contribuinte já falecido, bem como em que o óbito ocorrer antes da citação, o Procurador poderá requerer a desistência do processo judicial, comunicando posteriormente a chefia imediata, haja vista a ausência da capacidade de ser parte, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido para o processo, e ofensa direta a Súmula nº 392 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Ainda que seja possível a substituição da CDA em caso de erro material até a prolação da sentença, não é possível, na hipótese dos autos, a alteração do polo passivo para inclusão do espólio ou herdeiros, já que tal ato configura modificação do lançamento, providência não permitida no curso da execução, conforme estabelece a Súmula 392, do STJ.

Somente seria possível a alteração do polo passivo caso o contribuinte tivesse falecido no curso da execução, após a sua citação, o que não é o caso (TJ-MG - AC: 10145120159804001 MG, Relator: Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 04/08/0020, Data de Publicação: 11/08/2020).

**CONCLUSÃO:**

Logo, verificando o Procurador ou responsável que óbito do contribuinte em Execução Fiscal se deu antes da citação, há possibilidade de requerer a desistência do processo judicial.